



Exmo. Sr.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1070/2016 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2016.9.	14/09/2016

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 1833/XIII/1.ª - "Proposta de Despacho Normativo OAL".

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 1833/XIII/1.ª - "Proposta de Despacho Normativo OAL".

O Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, que regula a organização do ano letivo 2016-2017, assegura o compromisso assumido em sede do Programa do XXI Governo Constitucional, no que tange à promoção do sucesso educativo de todos os alunos ao longo dos 12 anos de escolaridade.

Esse alinhamento é bem patente na instituição do crédito horário como "*um conjunto de horas atribuído a cada escola e visa assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo, designadamente, no âmbito do plano de ação estratégica elaborado, em sede do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, e a coordenação pedagógica da escola.*"

No que às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) diz respeito, o facto de não se encontrarem autonomizadas em "Equipas TIC" como no anterior normativo, não lhes retira a dimensão que, em cada agrupamento/escola, se lhes quiser atribuir, seja numa lógica de continuidade ou mesmo de incremento.

Dispõe o Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, que o crédito horário se destina, prioritariamente, a garantir a implementação de medidas didáticas e pedagógicas de promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino, entre as quais "*Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.*"



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Estando assegurado que no ano letivo 2016 -2017, aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas será atribuído um crédito horário idêntico ao comprovadamente executado no ano transato, e tendo presente que, na fórmula para apuramento do crédito horário adotada pelo Despacho normativo n.º 10 -A/2015, de 19 de junho, o crédito era apurado por parcelas, entre as quais a "GTIC " (parcela que resultava da necessidade de apoio à direção para a manutenção e gestão dos recursos tecnológicos prestado pela equipa TIC), poderá neste ano letivo 2016-2017 haver afetação em igual montante de crédito horário (ou mesmo superior) à área das TIC.

Com os melhores cumprimentos, *e considero pessoal,*

A CHEFE DE GABINETE,

Inês Ramires